



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

EDITAL PROGRAD N° 140/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

*Torna pública a abertura do processo de seleção nacional de alunos, nível graduação, para ingresso no primeiro semestre letivo do ano de 2017, **Curso Música - Bacharelado**, para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.*

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, conforme competências delegadas por meio da Portaria UNILA N° 384, de 14 de abril de 2015, nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO a PORTARIA UNILA n°. 429/2011, a qual estabelece Normas Básicas da Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COSUEN n°. 012, de 20 de dezembro de 2016, que regulamenta o processo de seleção de estudantes de graduação, na Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA;

CONSIDERANDO a PORTARIA n°. 807/2010 do Ministério da Educação, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o EDITAL INEP n°. 10, de 14 de abril de 2016, que estabelece as diretrizes e procedimentos da Edição do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2016;

RESOLVE

Tornar pública a abertura do processo de seleção nacional de alunos, nível graduação, para ingresso no primeiro semestre letivo do ano de 2017, para o **Curso Música - Bacharelado**, na Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

1. DA VALIDADE

1.1 Os resultados do Processo Seletivo Nacional de alunos, para o qual se abrem inscrições neste Edital, são válidos para o ingresso no curso Música - Bacharelado, no primeiro semestre do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

ano letivo de 2017.

2. DOS CANDIDATOS

2.1 Estão aptos para a participação no Processo Seletivo UNILA/2017 – Música – Bacharelado todos aqueles que concluíram ou estão em vias de concluir o Ensino Médio (ou equivalente), participantes do Exame Nacional do Ensino Médio no exercício de 2016, conforme Portaria 807/2010 do Ministério da Educação, e EDITAL INEP nº. 10, de 14 de abril de 2016, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição no Processo Seletivo UNILA/2016 – Música – Bacharelado será realizada somente via internet.

3.2 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos:

I – Acessar a página eletrônica inscreva.unila.edu.br (evento Processo Seletivo de Música 2017.1 – 1ª Etapa), no período de 20 de dezembro de 2016, a partir das 00h, a 22 de janeiro de 2017, até às 23h59min, horário oficial de Brasília.

II – Preencher integralmente o Requerimento de Inscrição, conforme formulário eletrônico disponibilizado, confirmando a inscrição ao final do preenchimento.

III – Guardar o Comprovante de Requerimento de Inscrição.

3.3 São de inteira responsabilidade do candidato, as informações prestadas no Requerimento de Inscrição.

3.4 O candidato que não observar rigorosamente o estabelecido no item 3.2 não terá sua inscrição efetivada.

3.5 É de responsabilidade do candidato a solicitação de inscrição via internet não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão do documento relacionado no item 3.2. alínea “c” do presente Edital.

3.6 Os documentos cujos números forem fornecidos no ato da inscrição deverão ser os mesmos apresentados no momento da matrícula pelos candidatos classificados.

3.7 Cada candidato terá direito a apenas uma inscrição no processo seletivo regido por este Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

3.7.1 Havendo mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, será considerada a de data/hora de requerimento mais recente.

3.7.2 Os candidatos que optarem por cotas, mas que preencherem o formulário com informações que não lhe habilitem às mesmas terão sua inscrição, automaticamente, direcionada para as vagas de livre concorrência, não sendo a transferência passível de recurso.

3.8 A inscrição do candidato implicará em ciência e expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o inscrito não poderá alegar desconhecimento.

3.9 No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela concorrência em vagas reservadas às cotas ou em vagas de ampla concorrência.

3.10 Os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, serão classificados dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

- a)** que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
- b)** que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

II - estudantes egressos de escolas públicas, independentemente de renda, nos termos do inciso II do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:

- a)** que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
- b)** que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

3.11 Concorrerão entre si:

- a)** Candidatos inscritos em ampla concorrência;
- b)** Candidatos inscritos em sistema de cotas que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que possuam renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional *per capita*;
- c)** Candidatos inscritos em sistema de cotas que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que possuam renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional *per capita*;
- d)** Candidatos inscritos em sistema de cotas que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que possuam renda familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional *per capita*;
- e)** Candidatos inscritos em sistema de cotas que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que possuam renda familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional *per capita*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

pita.

4. DAS VAGAS

4.1 No Processo Seletivo UNILA/2016 – Música – Bacharelado serão ofertadas 13 (treze) vagas, em conformidade com o estabelecido no **Anexo I** do presente Edital.

4.1.1 As vagas previstas para as duas ênfases, Pesquisa em Música e Práticas Interpretativas, sendo esta última dividida em cinco formações específicas (Canto, Criação Musical, Percussão, Piano e Violão), serão distribuídas da seguinte forma: 3 (três) para a ênfase Pesquisa; e 10 (dez) para a ênfase Práticas Interpretativas, sendo 1 (uma) para Canto, 2 (duas) para Criação Musical, 3 (três) para Percussão, 2 (duas) para Piano e 2 (duas) para Violão.

4.1.2 Caso as vagas de determinadas ênfases e/ou formações não sejam preenchidas, os membros da banca avaliadora poderão, a seu critério, remanejá-las entre as demais ênfases e/ou formações musicais, de acordo com a possibilidade de recepção de alunos, pelo curso.

4.2 O número de vagas reservadas para seleção nacional de alunos para o curso Música – Bacharelado poderá ser ampliado, caso não se tenha a ocupação total das vagas reservadas a estrangeiros.

4.3 O curso elencado neste Edital é oferecido em modalidade presencial, na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná – Brasil.

4.4 Oferece vagas para a seleção de alunos regida pelo presente Edital o seguinte curso:

CURSO	MODALIDADE	TURNO DE FUNCIONAMENTO PRIORITÁRIO	ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E/OU RECONHECIMENTO	DURAÇÃO DO CURSO	VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA ESTE EDITAL
Música	Bacharelado	Integral	PORTARIA MEC 493/2015	8 semestres	13

4.5 Para o referido curso, poderão ocorrer atividades acadêmicas no período vespertino, matutino ou noturno.

4.6 Para todos os cursos da UNILA, o sábado, em horário diurno, é considerado dia letivo.

4.7 O prazo máximo para a integralização do curso é regulamentado em legislação própria.

4.8 Para o preenchimento das vagas, a UNILA fará convocações divulgadas na página ele-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

trônica oficial da universidade, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações referentes ao presente Processo Seletivo.

5. DAS VAGAS PARA COTISTAS

5.1 Somente poderão concorrer às vagas reservadas às cotas propostas pela Lei 12.711/2012, regulamentadas pelo Decreto 7.824/2012 e pela Portaria Normativa 018/2012 MEC, os candidatos que:

- a)** tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares, ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- b)** tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou do Exame de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

5.2 A UNILA reserva, conforme previsto pela Lei 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto 7.824/2012 e pela Portaria Normativa 018/2012 MEC, para o referido processo seletivo de cursos de graduação, por curso e turno, 52% (cinquenta e dois por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* são reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do salário-mínimo *per capita*;

II – 28,50% de vagas para cotistas serão destinadas a pretos, pardos e indígenas, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

5.3 Optando pelo sistema de cotas o candidato deverá realizar sua inscrição em uma das categorias elencadas no item 3.10 do presente Edital.

5.4 Não serão realizadas entrevistas para a aferição da autodeclaração de pertencimento ao grupo de pretos, pardos ou indígenas.

5.5 Para efeitos deste Edital, entende-se por renda familiar bruta *per capita* a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, alcançada da seguinte forma:

a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da Instituição de Ensino Superior;

b) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos;

c) divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

5.6 No cálculo mencionado no item 5.5, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis ou imóveis. Os rendimentos deverão ser comprovados mediante apresentação de documentos originais, válidos em todo o território nacional.

5.7 Consideram-se escolas públicas somente aquelas mantidas pelas administrações municipal, estadual ou federal.

5.8 **Não** poderão concorrer às **vagas reservadas às cotas**, os estudantes que:

- a)** tenham, em algum momento, cursado (com aprovação) em escolas particulares parte do Ensino Médio, independentemente de terem gozado ou não de bolsa;
- b)** estudaram parte, ou todo o Ensino Médio, em escolas pertencentes à instituições mantidas pela iniciativa privada, ainda que gratuitamente;
- c)** tenham obtido certificação do Ensino Médio pelo ENEM, mas cursado em algum momento o Ensino Médio em escola privada;
- d)** renunciarem, no Sistema de Seleção Unificada – SiSU do MEC, ao direito de concorrer como candidato cotista.

5.8.1 Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 5º, da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares, parte do ensino médio.

5.9 A renda familiar e o curso relativo ao Ensino Médio em escola pública deverão ser comprovados no ato do registro acadêmico, por meio dos documentos elencados abaixo:

I – Comprovação da integralização do Ensino Médio em escola pública:

- a)** os candidatos que frequentaram cursos de Ensino Médio regulares ou cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, deverão apresentar Histórico Escolar original, devidamente assinado e carimbado pelas autoridades escolares;
- b)** os candidatos que obtiveram a certificação do Ensino Médio, com base na nota do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino, deverão apresentar Certificado de Conclusão (original), devidamente assinado e carimbado pelas autoridades escolares, juntamente com o Histórico Escolar (original) do ensino médio, quando houver, devidamente assinado e carimbado pelas autoridades escolares.

II – Comprovação de renda familiar declarada:

- a)** uma cópia legível da Declaração de Imposto de Renda de pessoa física, acompanhada do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

registro de entrega e da notificação de restituição, quando houver;

b) uma cópia legível da Declaração de Imposto de Renda de pessoa jurídica, acompanhada do registro de entrega e da notificação de restituição, quando houver;

c) contracheques dos três últimos meses;

d) extratos dos três últimos meses de pagamentos de benefícios de aposentadoria ou pensão;

e) extratos bancários dos três últimos meses, no caso de não ter apresentado os comprovantes dos itens “c” e “d”.

5.10 Os documentos mínimos, citados acima, deverão ser correspondentes a cada integrante da unidade familiar, nos casos em que isto seja aplicável.

5.11 Os documentos apresentados para fins de comprovação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia simples, desde que o documento original seja apresentado para conferência e validação.

5.11.1 Os documentos originais e fotocópias supramencionados devem estar legíveis e em perfeito estado de conservação.

5.12 Os candidatos, para fins de comprovação, poderão apresentar documentos adicionais, ficando facultado à UNILA a aceitação, ou não, dos mesmos como comprovantes.

5.13 Caso se comprove, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos ou adulterados, o candidato perderá o direito à vaga, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza civil, administrativa e/ou penal.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Processo Seletivo UNILA/2017 – Música – Bacharelado, será composto por 2 (duas) etapas, sendo ambas classificatórias e eliminatórias.

6.2 A primeira etapa é baseada no desempenho do candidato no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, no exercício de 2016.

6.3 A segunda etapa consiste no desempenho do candidato em Prova de Habilidades Específicas, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

7. DO RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA E DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

7.1 O resultado da primeira etapa será divulgado no dia 14 de fevereiro de 2017, no endere-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

ço eletrônico unila.edu.br.

7.2 Os candidatos classificados na primeira etapa e convocados para a segunda etapa de seleção constarão em Edital próprio, podendo ser convocados até 05 (cinco) candidatos por vaga disponível.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS NA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

8.1 A nota final do candidato na primeira etapa de seleção será calculada utilizando-se as notas obtidas nas provas do ENEM (objetivas e de redação).

8.2 O candidato que obtiver nota igual a 0 (zero) em qualquer uma das áreas avaliadas no ENEM será automaticamente desclassificado.

8.3 Os candidatos que não se enquadram no item anterior, serão classificados de acordo com a média final (média aritmética simples) obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

8.4 Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I** – Maior nota na Redação;
- II** – Maior nota na prova P1;
- III** – Maior nota na prova P2;
- IV** – Maior nota na prova P3;
- V** – Maior nota na prova P4.

8.5 Persistindo o empate, após a aplicação de todos os critérios anteriormente estabelecidos, será concedida preferência ao candidato mais idoso.

9. DA PROVA DE HABILIDADES ESPECÍFICAS

9.1 O curso Música – Bacharelado ofertado pela UNILA possui duas ênfases: Práticas Interpretativas e Pesquisa em Música.

9.1.1 Na ênfase em Práticas Interpretativas o candidato deverá optar por uma das formações que pretende cursar: Canto, Percussão, Piano, Violão ou Criação Musical.

9.2 Os candidatos habilitados para a realização da segunda fase de avaliação deverão preencher o formulário eletrônico, disponibilizado por meio do link inscreva.unila.edu.br (evento Processo Seletivo de Música 2017.1 – 1ª Etapa), devendo observar os seguintes procedimentos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

I – Acessar a página eletrônica inscreva.unila.edu.br (evento Processo Seletivo de Música 2017.1 – 2^a Etapa), no período de **14 de fevereiro de 2017, a partir das 00h, a 20 de fevereiro de 2017, até às 23h59min**, horário oficial de Brasília.

II – Anexar, no ato da inscrição, **Vídeo** com duração de 5 (cinco) até 10 (dez) minutos, em um dos seguintes formatos .avi, .mpeg, .mp4, flv e no tamanho de até 150mb (cento e cinquenta megabytes);

III – Preencher corretamente a **Carta de Apresentação**, constante no formulário eletrônico, na qual o candidato deve se apresentar, justificar a escolha de ênfase e/ou formação, e relatar sua experiência e conhecimentos musicais prévios.

9.2.1 Para a ênfase em Práticas Interpretativas o vídeo mencionado no item anterior compõe-se por apresentação do candidato, solo ou em grupo, durante execução do instrumento escolhido (violão, canto ou piano).

9.2.2 O candidato às formações de Canto, Piano, Violão e Percussão deverá executar as músicas no instrumento da formação indicada no formulário de inscrição. Será desclassificado o candidato que, concorrendo às referidas formações, enviar vídeo no qual apresente execução de instrumento distinto ao escolhido no formulário de inscrição.

9.2.3 Para a formação em Canto, não serão admitidas canções executadas em grupos vocais (duos, trios, quartetos, corais, etc.).

9.2.4 O candidato à formação Criação Musical deverá enviar um vídeo com 3 (três) músicas em qualquer instrumento, sendo pelo menos uma delas de autoria própria. O candidato poderá anexar partituras de suas composições, caso julgue pertinente.

9.2.5 Para a ênfase em Pesquisa em Música os candidatos deverão apresentar vídeo, no qual executem quaisquer instrumentos.

9.3 Os vídeos enviados não poderão apresentar cortes, nem quaisquer formas de edição de som.

9.4 No vídeo enviado, o candidato deverá aparecer de corpo inteiro em no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seu tempo total.

9.6 Os vídeos com duração excedente a 10 (dez) minutos não terão o tempo excedido avaliado.

9.7 O repertório de execução do candidato no vídeo será composto de obra(s) de livre escolha do mesmo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

9.8 Não serão avaliados vídeos enviados em desacordo com o prazo, as características e o meio de envio descritos neste Edital.

9.9 Os vídeos em conformidade com este Edital serão avaliados por membros da Comissão Executiva da Banca de Seleção, constituída por docentes do curso de Música.

9.9.1 A Comissão Executiva da Banca de Seleção avaliará os vídeos considerando os seguintes critérios:

I – Para músicas executadas com a voz, domínio técnico da voz em fatores como afinação, precisão rítmica, relaxamento, postura, respiração e controle de sonoridade;

II – Para músicas executadas em instrumentos, domínio técnico do instrumento em fatores como desenvoltura instrumental, precisão rítmica, postura e controle de sonoridade;

III – Domínio expressivo, em fatores como fraseado, articulação, idiomatismo, dinâmica e levada.

9.10 Os vídeos apresentados pelos candidatos receberão notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desclassificados os candidatos cujo vídeo seja atribuída nota inferior a 6,0 (seis).

9.10.1 Para efeitos de análise e classificação, as notas da segunda etapa de seleção serão multiplicadas por 100.

10. DO RESULTADO DA SEGUNDA ETAPA

10.1 O resultado da segunda etapa de seleção será divulgado na ocasião da publicação do resultado final do presente processo seletivo.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final do presente Processo Seletivo será divulgado no dia **23 de fevereiro de 2017**, na página eletrônica oficial da UNILA.

11.2 O resultado final será composto pela média aritmética simples dos resultados da primeira e da segunda etapa de seleção, ficando assim compreendido:

$$\text{NOTA FINAL} = \frac{\text{N1} + (\text{N2} \times 100)}{2}$$

em que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

I – N1 representa a **nota final** obtida pelo candidato no ENEM 2015;

II – N2 representa a **nota final** obtida pelo candidato na prova de Habilidades Específicas (2^a etapa de seleção), multiplicada por 100 (cem).

11.3 Havendo empate entre candidatos, a classificação atenderá ao disposto no **§2º do art. 44** da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), acrescido pela Lei 13.184/2015, a qual estabelece que: “No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial”.

11.3.1 Visando atender ao disposto no item supracitado, a UNILA solicitará aos candidatos empatados em ampla concorrência, por meio de publicação de edital de convocação, documentos que comprovem a renda familiar, devendo estes, estar em conformidade com o item 5.9, II, do presente Edital.

12. DA MATRÍCULA

12.1 A primeira chamada de candidatos convocados para a matrícula ocorrerá em número igual ao número de vagas.

12.2 Se houverem candidatos em lista de espera, a partir da segunda convocação de candidatos, a UNILA lançará mão de chamadas públicas, cujas regras serão divulgadas em edital próprio.

12.3 A matrícula de alunos de primeira chamada ocorrerá nos dias **03 e 04 de março de 2017**, em local e horário informados por ocasião da divulgação dos resultados.

12.4 Em atendimento ao disposto na Lei 12.089/2009, é vedada a existência de dois vínculos simultâneos com instituições públicas de Ensino Superior.

12.5 Somente poderão ser matriculados os candidatos convocados que tenham concluído o Ensino Médio ou estudos equivalentes e que apresentem, no ato da matrícula, os respectivos documentos escolares de acordo com a LDB 9.394/96 – art. 44, inciso II, tornando-se nula de pleno direito a matrícula dos que não apresentarem a prova documental de escolaridade.

12.6 No ato da efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação específica a seguir, a qual deverá ser correspondente à informada por ocasião da solicitação de registro acadêmico, via sistema:

I – duas cópias do documento que comprove o registro do RG e do CPF;

II – uma foto recente 3/4;

II – uma cópia do Comprovante de Residência ou declaração na forma da Lei 7.115/83;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

IV – uma cópia do Título de Eleitor, com comprovante de votação (o último documento mencionado é obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos e opcional para menores);

V – uma cópia do documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VI – duas cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento sem tarjas, dobras e legível;

VII – duas cópias do Diploma ou da Certidão de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo, se for o caso (a referida Certidão de Exame Supletivo somente terá validade se o aluno efetivamente possuía 18 (dezoito) anos ou mais quando prestou o referido exame, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/96 – art. 38, inciso II);

VIII – uma cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, no caso de candidatos que não tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA - ou de Exames de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

IX – uma cópia do documento comprobatório de equivalência de Ensino Médio, expedido pela Secretaria de Estado da Educação, quando se tratar de candidato que tenha concluído esse nível de estudos no exterior (Artigo 5º da Resolução 09/CFE/1978);

X – duas cópias do Visto Temporário IV aposto no passaporte, tendo até 30 dias após a sua chegada para obter o registro junto ao Departamento de Polícia Federal ou visto permanente, quando já se tratar de estudante estrangeiro, já residente no Brasil;

XI – duas cópias da Escritura Pública de Emancipação, no caso de candidatos menores de 18 (dezoito) anos ou que não tenham alcançado a maioridade pelos motivos expostos no Artigo 5º, parágrafo único, da Lei 10406/2002 ou assinatura do responsável;

XII – duas cópias do Certificado de Nacionalidade, no caso de candidatos estrangeiros, já residentes no Brasil.

12.7 Os documentos relacionados no presente Edital deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia simples, desde que o documento original seja apresentado para conferência e validação.

12.7.1 As cópias dos documentos relacionados no presente Edital como necessários para a matrícula deverão ser legíveis (frente e verso), apresentadas em uma única lauda, quando o original apresentar a última característica.

12.8 A UNILA poderá solicitar, posteriormente, documentos complementares, a fim de comprovar as informações prestadas pelos candidatos.

12.9 Os documentos comprobatórios da Conclusão do Ensino Médio ou equivalente deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) explicitar o nome da Escola;

b) conter o número do credenciamento da Escola, com a data da publicação no Diário Oficial;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

c) conter assinatura com identificação (nome em carimbo) do Diretor do Estabelecimento ou substituto legal.

12.10 Não será aceita para fins de comprovação do nível de escolaridade Declaração de Conclusão de Ensino Médio, Certidão de Conclusão de Ensino Superior ou Histórico Escolar de nível graduação.

12.11 Não serão aceitos documentos rasurados ou com assinatura não identificada.

12.12 A apresentação do Diploma de Nível Universitário não dispensa o candidato da apresentação dos documentos comprobatórios da conclusão do Ensino Médio.

12.13 Para realização da matrícula, não poderão substituir a fotocópia de registro geral as Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC etc.

12.14 As cópias dos documentos relacionados acima deverão ser legíveis (frente e verso), em uma única peça, quando o original apresentar a última característica.

12.15 Candidatos menores de 18 (dezoito) anos que não possuírem Título de Eleitor e/ou comprovante do cumprimento das obrigações militares, **até completarem a maioridade**, estão dispensados da apresentação dos documentos citados.

12.16 A falta dos documentos anteriormente relacionados implicará a não efetivação da matrícula do candidato, sendo a decisão passível de recurso num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data limite da matrícula para a qual o candidato foi convocado.

12.16.1 O recurso mencionado no item 7.14 deverá ser apresentado conforme Art. 60 da Lei 9.784/99.

12.17 Os documentos cujos números forem fornecidos no ato da inscrição, deverão ser os mesmos apresentados pelos candidatos classificados no momento do registro acadêmico.

12.18 O não comparecimento para registro acadêmico ou a decorrência do prazo estipulado acarretará a perda do direito à vaga, sendo o candidato substituído pelo imediatamente subsequente na lista de classificação.

12.19 A convocação de candidatos far-se-á até o preenchimento total das vagas, sendo as mesmas permitidas até o desenvolvimento de 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos previstos para o semestre letivo.

12.20 Em hipótese alguma será permitida a permuta de curso ou de turno entre os candidatos classificados no Processo Seletivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

12.21 A matrícula para os candidatos aprovados menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, deverá ser realizada por um dos pais ou por responsável legalmente constituído, ou, ainda, poderá ocorrer mediante apresentação de procuração, assinada pelo responsável legal, devidamente autenticada.

12.22 Todos os candidatos convocados ou seu pai, mãe ou responsável legalmente constituído deverão assinar, no ato da matrícula, as seguintes declarações:

- a)** ciência da Lei 12.089/2009, que proíbe a ocupação simultânea de vagas em universidades públicas;
- b)** ciência da Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais;
- c)** ciência do Decreto 5.493/2005, Art. 2º, § 3º, que proíbe a concessão de bolsa de estudo vinculada ao PROUNI para estudante matriculado em instituição pública e gratuita de Ensino Superior;
- d)** da veracidade das informações e dos documentos apresentados por ele neste Processo Seletivo.
- e)** outras declarações julgadas pertinentes para a regularidade de sua matrícula.

12.23 Perderá o direito à vaga o candidato que, no ato da matrícula, não comprovar as informações declaradas no ato da inscrição ou aquele sobre o qual, a qualquer tempo, for imputada a apresentação de documentações comprobatórias falsas ou irregulares, bem como tiver feito uso de quaisquer outros meios ilícitos, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza civil, administrativa e/ou penal.

13. DOS RECURSOS

13.1 O candidato que desejar interpor recurso às decisões proferidas pelo presente processo seletivo, deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a)** imprimir, preencher corretamente (indicando a ênfase (e formação musical – se houver)), e assinar no local indicado, o Formulário para Interposição de Recurso, disponível na página eletrônica da instituição (link: <https://goo.gl/B4CmPZ>);
- b)** digitalizar o formulário preenchido e eventuais documentos comprobatórios;
- c)** acessar a página eletrônica inscreva.unila.edu.br, preencher o formulário eletrônico e anexar o arquivo de recurso digitalizado e eventuais documentos comprobatórios;
- d)** imprimir o Comprovante de Interposição de Recurso, gerado somente após o término da inscrição.

13.2 Os candidatos poderão interpor os recursos contra as decisões proferidas no presente processo seletivo, sempre até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) **do dia imediatamente posterior à publicação do Edital ao qual pretende interpor recurso.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

13.3 Será aceito o envio de dados somente no formato .PDF, com tamanho de, no máximo, 150MB (cento e cinquenta megabytes).

13.4 A UNILA não se responsabilizará por solicitações de interposição de recursos via internet não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

13.5 Não serão aceitos recursos fora do prazo, pedidos de recursos já indeferidos, ou recursos fora dos procedimentos elencados nos itens anteriores.

13.6 Os resultados das análises dos recursos serão divulgados em edital próprio, devendo o candidato acompanhar as publicações, a fim de evitar perda de prazos, bem como conhecer os demais procedimentos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 A mudança de ênfase, ou a mudança de opções de instrumento na ênfase em Práticas Interpretativas, será regulamentada pelo processo de preenchimento de vagas ociosas, normatizado pela Resolução CONSUN 029/2013.

14.2 Fica facultado à UNILA, o direito de proceder a conferência, inclusive junto a órgãos oficiais, das informações prestadas pelos candidatos.

14.3 A UNILA divulgará, sempre que necessário, Editais, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o presente Processo Seletivo, cabendo aos interessados o acesso à página eletrônica oficial da universidade para ciência dos mesmos.

14.4 Todos os custos referentes ao translado até a Universidade Federal da Integração Latino Americana são de inteira responsabilidade do candidato selecionado, não havendo a possibilidade de reembolso.

14.5 Em caso de dúvidas acerca do presente processo seletivo, os candidatos poderão entrar em contato através do correio eletrônico selecao.alunos@unila.edu.br.

14.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

PROF. DR. EDUARDO DE OLIVEIRA ELIAS
Pró-Reitor de Graduação

ANEXO I
Quadro Geral de Vagas
Curso Música – Bacharelado – 2016.1

CURSO	NÚMERO TOTAL DE VAGAS REGIDAS PELO PRESENTE EDITAL	VAGAS RESERVADAS COM BASE NA LEI 12.711/2012 PARA CANDIDATOS COM TODO O Ensino Médio CURSADO EM ESCOLA PÚBLICA						VAGAS DESTINADAS À CONCORRÊNCIA GERAL 48%	
		52%							
	NÚMERO TOTAL	RENDA FAMILIAR BRUTA <= 1,5 SALÁRIO MÍNIMO <i>PER CAPITA</i>			RENDA FAMILIAR BRUTA > 1,5 SALÁRIO MÍNIMO <i>PER CAPITA</i>				
		TOTAL DE VAGAS	VAGAS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS*	DEMAIS VAGAS	TOTAL DE VAGAS	VAGAS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS*	DEMAIS VAGAS		
Música - Bacharelado	13	7	4	2	2	3	2	1	6

* O número de vagas reservadas aos pretos, pardos e indígenas, conforme Lei 12.711/2012, deve corresponder à percentagem desta população no estado do Paraná. Conforme último Censo do IBGE, esta percentagem é de 28,50%.